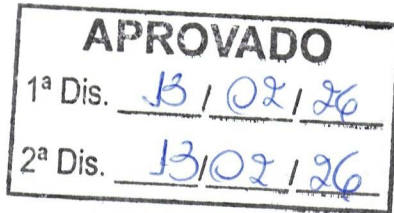




PROJETO DE LEI Nº 02 /2026



“Autoriza a utilização do superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício anterior como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no exercício de 2026”.

Bruno Vieira de Paula, Prefeito do Município de Paiva, Estado de Minas Gerais, no uso das atribuições que lhe são conferidas por Lei,

FAZ SABER que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte Lei:

Art. 1º - Fica o Chefe do Poder Executivo Municipal autorizado a utilizar o superávit financeiro apurado no Balanço Patrimonial do exercício financeiro de 2025 como fonte de recursos para abertura de Créditos Adicionais Suplementares no orçamento vigente do exercício financeiro de 2026, até o montante de R\$5.119.497,10 (cinco milhões, cento e dezenove mil, quatrocentos e noventa e sete reais e dez centavos).

Art. 2º - Os créditos adicionais autorizados por esta Lei deverão ser abertos por Decreto do Poder Executivo, observado o limite do superávit financeiro efetivamente apurado e a respectiva fonte de recursos.

Art. 3º - Para fins do disposto nesta Lei, o superávit financeiro poderá ser utilizado, conforme disponibilidade apurada, nas seguintes fontes de recursos, observada a codificação vigente:

Demonstrativo do Superávit Financeiro por Fonte de Recursos Exercício 2025	Superávit/ Déficit Apurado	Superávit utilizado	Diferença
500.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DE IMPOSTOS	1.512.039,88	54.257,88	1.457.782,00
501.000 - OUTROS RECURSOS NÃO VINCULADOS	5.095,34	0,00	5.095,34
502.000 - RECURSOS NÃO VINCULADOS DA COMPENSAÇÃO DE IMPOSTOS	16.563,31	0,00	16.563,31
540.000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - IMPOSTOS E TRANSFERÊNCIAS DE IMPOSTOS	64.084,81	0,00	64.084,81
543.000 - TRANSFERÊNCIAS DO FUNDEB - COMPLEMENTAÇÃO DA UNIÃO - VAAR	24.574,77	0,00	24.574,77



550.000 - TRANSFERÊNCIA DO SALÁRIO-EDUCAÇÃO	62.618,59	0,00	62.618,59
551.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA DINHEIRO DIRETO NA ESCOLA (PDDE)	6.452,58	0,00	6.452,58
552.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE ALIMENTAÇÃO ESCOLAR (PNAE)	2.709,68	0,00	2.709,68
553.000 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE REFERENTES AO PROGRAMA NACIONAL DE APOIO AO TRANSPORTE ESCOLAR (P	457,05	0,00	457,05
569.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS DO FNDE	20.544,29	0,00	20.544,29
576.001 - TRANSFERÊNCIAS DE RECURSOS PARA O PROGRAMA ESTADUAL DE TRANSPORTE ESCOLAR (PTE).	5.900,54	0,00	5.900,54
600.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE MANUTENÇÃ	576.274,63	29.165,74	547.108,89
601.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO FEDERAL - BLOCO DE ESTRUTURA	14.172,52	0,00	14.172,52
605.000 - ASSISTÊNCIA FINANCEIRA DA UNIÃO DEST. À COMPL. AO PAGTO. DOS PISOS SALARIAIS PARA PROF.DA ENFERMAGEM	9.961,19	0,00	9.961,19
621.000 - TRANSFERÊNCIAS FUNDO A FUNDO DE RECURSOS DO SUS PROVENIENTES DO GOVERNO ESTADUAL	959.789,20	51.312,90	908.476,30
659.000 - OUTROS RECURSOS VINCULADOS À SAÚDE	21.430,18	0,00	21.430,18
660.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DO FUNDO NACIONAL DE ASSISTÊNCIA SOCIAL - FNAS	17.186,14	0,00	17.186,14
661.000 - TRANSFERÊNCIA DE RECURSOS DOS FUNDOS ESTADUAIS DE ASSISTÊNCIA SOCIAL	26.601,50	11.053,00	15.548,50
700.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DA UNIÃO	7.557,56	0,00	7.557,56
701.000 - OUTRAS TRANSFERÊNCIAS DE CONVÊNIOS OU REPASSES DOS ESTADOS	555.281,29	0,00	555.281,29
706.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DA UNIÃO	543.596,87	0,00	543.596,87
707.000 - TRANSFERÊNCIAS DA UNIÃO □ INCISO I DO ART. 5º DA LEI COMPLEMENTAR 173/2020	699,51	0,00	699,51



708.000 - TRANSFERÊNCIA DA UNIÃO REFERENTE À COMPENSAÇÃO FINANCEIRA DE RECURSOS MINERAIS	70,89	10,00	60,89
710.000 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DOS ESTADOS	299.258,50	0,00	299.258,50
710.010 - TRANSFERÊNCIA ESPECIAL DO ESTADO - ACORDO JUDICIAL DE REPARAÇÃO DOS IMPACTOS SOCIOECONÔMICOS E AMBI	139.656,23	0,00	139.656,23
719.000 - TRANSFERÊNCIAS DA POLÍTICA NACIONAL ALDIR BLANC DE FOMENTO À CULTURA - LEI Nº 14.399/202	209,16	0,00	209,16
720.000 - TRANSF.DA UNIÃO REF.ÀS PART.NA EXPL.DE PETRÓLEO E GÁS NATURAL DEST. AO FEP - LEI 9.478/1997	1.799,56	0,00	1.799,56
750.000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO DE INTERVENÇÃO NO DOMÍNIO ECONÔMICO - CIDE	24.428,58	0,00	24.428,58
751.000 - RECURSOS DA CONTRIBUIÇÃO PARA O CUSTEIO DO SERVIÇO DE ILUMINAÇÃO PÚBLICA - COSIP	4.876,34	0,00	4.876,34
755.000 - RECURSOS DE ALIENAÇÃO DE BENS/ATIVOS - ADMINISTRAÇÃO DIRETA	251.448,58	0,00	251.448,58
TOTAL GERAL	5.175.339,27	145.799,52	5.029.539,75

Nota: Valores apurados conforme Balanço Patrimonial do exercício de 2025.

Parágrafo Único - A utilização dos recursos observará obrigatoriamente a vinculação legal de cada fonte de recurso.

Art. 4º - Considera-se superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, demonstrado no Balanço Patrimonial do exercício anterior.

Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Paiva-MG, 11 de fevereiro de 2026.

BRUNO VIEIRA
DE
PAULA:0804601
7639

Assinado digitalmente por BRUNO VIEIRA DE
PAULA:08046017639
MID: C=BR, O=Município de Paiva, CN=Bruno Vieira de Paula
Digital Signature
Certificado da Tabela Federal de Assinatura - TFC
BRUNO VIEIRA DE PAULA:08046017639
Razão: Este é o valor correto do documento.
Local: Paiva - 11.02.2026 09:00
Data: 2026.02.11 11:30:24-03700
Foxit PDF Reader Versão: 2024.2.3

Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal



JUSTIFICATIVA

**Nobre Presidente,
Senhores Vereadores,
Senhora Vereadora,**

Encaminho a esta Egrégia Casa do Povo, Projeto de Lei que versa sobre a autorização do superávit financeiro apurado em Balanço Patrimonial do exercício anterior, como fonte de recursos para abertura de créditos adicionais suplementares.

A autorização para abertura deste CRÉDITO SUPLEMENTAR tem por finalidade a utilização do SUPERAVIT FINANCEIRO apurado em Balanço Patrimonial do Exercício anterior, limitados ao superávit apurado, por Fonte de Recursos, uma vez que o mesmo, somente é possível apurar, no encerramento do exercício, não podendo ser previsto no Orçamento vigente.

Exige-se a rigor, que tais recursos sejam suplementados, na forma do que dispõe o Artigo 43, §1º, I, §2º da Lei Federal 4.320/64. Esta é a regra e, os dispositivos da referida Lei são cristalinos neste sentido, os quais transcrevemos a seguir:

Art. 43. A abertura dos créditos suplementares depende da existência de recursos disponíveis para acorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa.

§1º Consideram-se recursos, para o fim deste artigo, desde que não comprometidos:

I – o superávit financeiro apurado em balanço patrimonial do exercício anterior;

...

§2º Entende-se por superávit financeiro a diferença positiva entre o ativo financeiro e o passivo financeiro, conjugando-se, ainda, os saldos dos créditos adicionais transferidos e as operações de crédito a eles vinculadas.

Cumprе ressaltar que a utilização do superávit financeiro não implica aumento do endividamento público, tratando-se apenas da incorporação ao orçamento de recursos já existentes em disponibilidade financeira, garantindo maior eficiência na execução das políticas públicas municipais.

Sendo assim, solicito a apreciação do incluso Projeto de Lei, na certeza de que após o trâmite legal, será ao final deliberado e aprovado pelos Nobres Pares.

No mais, renovo os protestos de elevada estima e distinta consideração.

BRUNO VIEIRA DE PAULA
PAULA:080460176

39

**Bruno Vieira de Paula
Prefeito Municipal**